

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2022 | Edição: 199 | Seção: 2 | Página: 43

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

## RESOLUÇÃO Nº 39, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e considerando a deliberação da 36ª Reunião Ordinária do CNPCT, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Grupo de Trabalho, de caráter temporário, com a finalidade de auxiliar este colegiado a averiguar as condições de regularidade do funcionamento de audiências de custódia e de audiências de apresentação de adolescentes após o encerramento do estado de emergência de Covid-19.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar estudos e propor ao Plenário do CNPCT medidas de aperfeiçoamento das condições de regularidade do funcionamento das audiências de custódia;

II - propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações sobre os assuntos de sua competência para submissão ao Plenário do CNPCT;

III - articular reuniões e solicitar contribuições, informações e documentos a outras instituições, organizações e profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - exercer outras atividades relacionadas a sua finalidade, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847, de 2013, a fim de propor pautas ao Plenário do CNPCT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus representantes titulares e suplentes:

I - Assessoria Popular Maria Felipa:

a) titular: Fernanda Vieira de Oliveira; e

b) suplente: Isabela de Andrade Pena Miranda Corby;

II - Associação das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP:

a) titular: Fernanda da Silva Rodrigues Fernandes; e

b) suplente: Rivana Ricarte Barreto;

III - Ministério da Defesa:

a) titular: Jorge Luiz Mendes de Assis; e

b) suplente: Leonardo Ramos Ribeiro; e

IV - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) titular: Joélia Santos do Nascimento; e

b) suplente: Márcio Brito Rosa.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar para suas reuniões e atividades representantes da sociedade civil e do setor público, sempre que entender necessária a colaboração destes para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser convocadas pelo seu coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial, e serão realizadas por intermédio de videoconferência, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Presidência do CNPCT.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria simples em primeira convocação e por qualquer quórum dos presentes em segunda convocação, sendo que as deliberações do Grupo de Trabalho serão por consenso de seus membros, assim como a escolha de seu coordenador.

Art. 5º Compete à Coordenação de Apoio ao CNPCT prestar o apoio administrativo necessário à realização das reuniões e demais atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais à Mesa Diretora do CNPCT.

Parágrafo único. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário do CNPCT, dentro do prazo fixado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*